

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Manoel de Queiroz Pereira Calças

Ano XI • Edição 2577 • São Paulo, quinta-feira, 17 de maio de 2018

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 72/2018

A Presidência do Tribunal de Justiça **COMUNICA**, aos Senhores Desembargadores Presidentes de Câmaras, a obrigatoriedade de cumprir o art. 116, § 1º, do Regimento Interno, que expressamente determina a periodicidade semanal das sessões de julgamento.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 69/2018

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em razão da proximidade do término do biênio dos Desembargadores DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA e JOÃO NEGRINI FILHO, como membros do Colendo Órgão Especial desta Corte, **COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça que, em **28 de junho de 2018**, será realizada a eleição, **em ambiente virtual**, para o preenchimento das referidas vagas, cujo mandato compreenderá o período de 02/07/2018 a 1º/07/2020.

COMUNICA, outrossim, que as inscrições serão aceitas no período de 28 de maio a 06 de junho de 2018, mediante acesso ao mesmo sistema utilizado para votação.

COMUNICA, por fim, que oportunamente serão divulgadas informações, por meio de edital, a respeito do procedimento para inscrição, horário de votação e totalização dos votos.

RESOLUÇÃO Nº 800/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a inauguração do Centro de Detenção Provisória de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, Região Administrativa de Campinas, destinado a abrigar presos provisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a competência para processamento das execuções criminais e outros aspectos;

CONSIDERANDO que a Unidade está nos limites da UR-4 do DEECRIM (Campinas);

CONSIDERANDO os critérios adotados para divisão dos serviços correlacionados;

CONSIDERANDO, ainda, a eventualidade das execuções físicas, com grande rotatividade e em pequeno número, sem impacto no movimento judiciário na Vara que suportará o encargo;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo n.º 2017/160.210.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Caberá à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais (UR-4 do DEECRIM) da 4ª Região Administrativa Judiciária, com sede em Campinas, a competência para processar os feitos em formato digital de novos executados, bem como para exercer o serviço da Corregedoria Permanente e dever de visita mensal, nos termos da Lei nº 1.208/2013 e Resolução nº 616/2013, com modificações subsequentes.

Art. 2º. Caberá à Vara Criminal da Comarca de Leme a competência para processamento das execuções físicas relativas aos presos provisórios recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Santa Cruz da Conceição, pertencente à 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas.

Art. 3º. A publicação determinará a vigência da presente Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 801/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a inauguração do Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, Comarca de Andradina, Região Administrativa de Araçatuba, destinado a abrigar presos provisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a competência para processamento das execuções criminais e outros aspectos;

CONSIDERANDO que a Unidade está nos limites da UR-2 do DEECRIM (Araçatuba);

CONSIDERANDO os critérios adotados para divisão dos serviços correlacionados;

CONSIDERANDO, ainda, a eventualidade das execuções físicas, com grande rotatividade e em pequeno número, sem impacto no movimento judiciário na Vara que suportará o encargo;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo n.º 2018/50.100.

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais (UR-2 do DEECRIM) da 2ª Região Administrativa Judiciária, com sede em Araçatuba, a competência para processar os feitos em formato digital de novos executados, bem como para exercer o serviço da Corregedoria Permanente e dever de visita mensal, nos termos da Lei nº 1208/2013 e Resolução nº 616/2013, com modificações subsequentes.

Art. 2º. Caberá à 1ª Vara Judicial da Comarca de Andradina a competência para processamento das execuções físicas relativas aos presos provisórios recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, pertencente à 2ª Região Administrativa Judiciária - Araçatuba.

Art. 3º. A publicação determinará a vigência da presente Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento**COMUNICADO Nº 71/2018**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, COMUNICA aos Juizes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado e Litoral, que verifiquem se as targetas das placas de identificação das viaturas estão de acordo com artigo 1º, § 2º, inciso II da Resolução n.º 231/2007 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Na targeta da placa deverá constar o nome da Unidade da Federação "SÃO PAULO", e não o nome do município. Caso seja verificado que está em desacordo, providenciar a substituição junto ao CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito. A substituição das targetas das placas é isenta de pagamento de taxas, (inciso VI, do art. 5º e inciso VIII, do art. 31 da lei Estadual de São Paulo, nº 15.266/2013); tal medida visa atender o Código Nacional de Trânsito e evitar a aplicação das penalidades previstas no artigo 221 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro, e estabelece que placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN é considerada infração gravíssima, gerando retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.